



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

CONTRATADA: Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
OBJETO: Extensão de rede elétrica MT para atender tarfo particular (07 UC's) - Rodovia SE-270 - Simão Dias - (-10.730918, -37.819614), Orçamento Energisa nº 011-23-02019.
VALOR: R\$ 39.745,34 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.451.0018.0401.4.4.90.39 FR 1704.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PROCESSO: 962/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
BASE LEGAL: *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.
PARECER JURÍDICO Nº: 192/2023

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Técnica – DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** para execução dos serviços de “Extensão de rede elétrica MT para atender tarfo particular (07 UC's) - Rodovia SE-270 - Simão Dias - (-10.730918, -37.819614), Orçamento Energisa nº 011-23-02019”, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, no valor de R\$ 39.745,34 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). A necessidade da realização dos serviços em questão decorre da execução de obras e serviços rodoviários pelo DER/SE. Por outro lado, é inelutável concluir que não pode o DER/SE contratar outrem, que não a própria concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para a realização da extensão da sua rede elétrica para a ligação da iluminação pública que está sendo implantada pela Administração em sua obra, dando azo, então, a uma inviabilidade de competição e, por conseguinte, à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Com efeito, revela-se inviável a instauração de licitação para a contratação do objeto em questão, haja vista a exclusividade da citada concessionária, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 Constituição Federal. Ademais, à presente contratação se aplicam apenas parcialmente as disposições da Lei nº 8.666/1993, porquanto no presente caso a Administração figura como simples usuária do serviço público explorado mediante concessão, nos moldes do inciso II do § 3º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993. Outrossim, a proposta de preço apresentada demonstrou compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme atesta a Diretoria de Tecnologia – DITEC do DER/SE, atendendo-se, portanto, os requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor-Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO.
Em 25/08/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente